



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

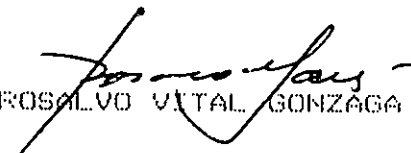
Processo nº 10850.000284/91-24
Sessão de: 06 de julho de 1993
Recurso nº: 88.347
Recorrente: FIGARI MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida: DRF EM SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP

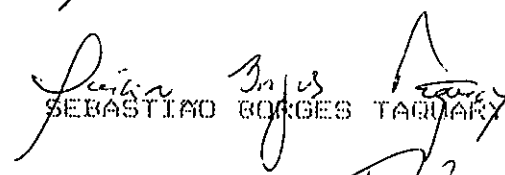
D I L I G Ê N C I A nº 203-00.122


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FIGARI MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - Relator


RODRIGO DARDEAN VIEIRA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10850.000284/91-24

Recurso nº: 88.347

Diligência nº: 203-00.122

Recorrente : FIGARI MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATORIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY


Como se observa, trata-se de mais um processo lançado como decorrente de fiscalização do IRPJ.

Embora entenda que as decisões destes não estejam necessariamente vinculadas às que forem proferidas no dito "processo-matriz", também venho entendendo que, na maioria dos casos, os elementos deste último muito contribuem para o melhor esclarecimento e deslinde da matéria aqui tratada.

Entre esses elementos, inclui-se a decisão de última instância administrativa no "processo-matriz", consubstanciada no correspondente acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim sendo, tendo em vista as considerações aqui emitidas, proponho que se converta o julgamento em diligência junto à repartição de origem para que a mesma se digne de, tão logo disponha dos referidos elementos, inclusive da decisão do Primeiro Conselho de contribuintes, providenciar a sua anexação ao presente processo, por cópia, para a já mencionada finalidade, devolvendo-o, em seguida, a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1993.


SEBASTIAO BORGES TAQUARY